



CONTRATO Nº 030/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, o Sr **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 938.036.996-49, residente e domiciliado no Município de João Monlevade, na Av. Efigenia Ferreira Moreira , nº 321, Bairro Mangabeiras, CEP 35.930-645, neste ato representado pela empresa **SINAL IMOBILIÁRIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 41.567.293/0001-70, inscrita no CRECI-PJ nº 6880, com sede administrativa no Município de Rio Piracicaba, na Rua Duque de Caxias, nº 112 – Centro, denominado **LOCADOR** representada por sua corretora responsável , **DANIELE LEMOS DA SILVA SOUZA**, inscrita no CRECI nº 40.045 de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021 o Processo nº. 061/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado a sediar, de forma temporária, as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em razão da necessidade de execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio público que abriga a instituição , localizado na Rua Temistroques de Vasconcelos, nº 19, Bairro Mariana de Vasconcelhos, Rio Piracicaba/MG ,conforme detalhado no “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, possui as características contidas no auto de vistoria anexo.



CLÁUSULA 2^a - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comercial, restando PROIBIDO ao **LOCATÁRIO**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 3^a - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto e sem avarias, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves.

CLÁUSULA 4^a - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

4.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à **autorização expressa do LOCADOR/ADMINISTRADORA**.

4.2. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR/ADMINISTRADORA** aceitá-la ou não. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado ao imóvel devido ao mal uso por parte do **LOCATÁRIO** será de sua responsabilidade, devendo o mesmo arcar com todos os custos para seu reparo. Todavia, havendo danos provenientes de caso fortuito ou força maior advindos do uso ou do desgaste natural, a responsabilidade no tocante aos reparos será por conta do **LOCADOR**, e, qualquer dano que ocorra no imóvel durante o período de uso, deverá o LOCATARIO informar de imediato a administradora, sob pena de assumir a responsabilidade pelo conserto.

CLÁUSULA 5^a - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

5.1. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu (conforme auto de vistoria), quais sejam pintado com tinta na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

5.2 .Caso haja no imóvel qualquer avaria, defeito ou não esteja nas mesmas condições constantes no auto de vistoria inicial, deverá o **LOCATÁRIO** realizar as reformas necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob pena de aplicação da multa contratual existente e medidas legais cabíveis.

5.3. Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA 6^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

6.1.2. O pagamento será realizado todo dia **10 (dez)** de cada mes, Sera gerado boleto com vencimento para todo dia **10 (dez)**.

6.1.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do recibo ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

6.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.5. Faculta ao **LOCADOR/ADMINISTRADORA**, cobrar do **LOCATÁRIO**, o(s) aluguel(éis), e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

6.3.6 - O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 6.1.2, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 7^a - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.39.00-D0021.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

8.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, devidamente registrado em ordem de serviço, e se estenderá pelo prazo de 08 (oito) meses, correspondente ao período programado para a execução do serviço prestado de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba ,podendo ser prorrogado, formalizado por meio de aditivo contratual.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **LOCATÁRIO**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Caso o **LOCATÁRIO** opte por rescindir o presente contrato antes do término do prazo estabelecido na Cláusula 8.1, deverá comunicar sua intenção ao **LOCADOR** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O **LOCATÁRIO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10^a - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1. Pagar pontualmente o aluguel na forma prevista na cláusula 6.1.1.

10.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, conforme consta no auto de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.5. Arcar com as despesas de água, luz e internet do referido imóvel locado, ficando obrigado o **LOCATÁRIO** a transferir para seu nome as contas referentes de água e internet, sob pena de multa de 2 (duas) vezes o valor do aluguel e rescisão contratual

unilateral SEM custos ou multas, por parte do **LOCADOR**.

10.6. Fica igualmente o **LOCATÁRIO** responsável pela **RETIRADA DE SEU NOME** das contas de água e outras quando da devolução do imóvel, sob pena de quaisquer prejuízos ou danos patrimoniais ou de imagem que sofrer, ficarem em sua responsabilidade.

10.7. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do **LOCADOR**.

10.8. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

10.9. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.10 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

10.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades, desde que debidamente avisado e autorizado pelo **LOCADOR/ADMINISTRARIVO**.

10.12. Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.

10.13. Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

10.14. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, IPTU proporcional ao período de locação , gás, telefone, e outras que

estejam relacionadas ao uso do mesmo, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 11.1. Entregar a locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- 11.2 .Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 11.3. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 11.4 .Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 11.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.
- 11.6. Fornecer ao contratado recibo discriminado das importâncias por este pagas.
- 11.7. As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13º - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Locatário.
- 13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Locatário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Locatário ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o

art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Locatário se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do **contratado** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de

preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou

consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

14.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexécção parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste

instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

CLÁUSULA 15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 – DOS REAJUSTES

16.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **LOCADOR**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

16.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

16.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 11 de Setembro de 2025.

LOCATÁRIO:

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEKSANDRO JOSE DA SILVA
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE LEMOS DA SILVA SOUZA
Data: 11/09/2025 15:14:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE LEMOS DA SILVA SOUZA
SINAL IMOBILIÁRIA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GERALDO DOS SANTOS
Data: 11/09/2025 15:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPRIETÁRIO
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Inez Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Av. Dom Joaquim Silvério, 174, Centro
Rio Piracicaba - MG


Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF:092.607.956-90

camararp@camararp.mg.gov.br
31 3854 1353

camararp.mg.gov.br